



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 7

PARECER CONTROLE INTERNO



EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2017-018 SEMED - 1º Termo Aditivo ao contrato nº. 20180016

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de impressão monocromática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas-PA.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Educação (Memo. nº 0197/2019- SEMED) fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 03 volumes, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 7

- 1) Memorando nº 0197/2019 - SEMED emitido pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº 034/2017), destinado à Comissão Permanente de Licitações, solicitando aditivo de PRAZO e VALOR do contrato nº. 20180016:
 - ✓ **Valor:** 25% - R\$ 161.500,00.
 - ✓ **Prazo a ser aditivado:** 120 dias;
 - ✓ **Saldo Contratual:** R\$ 2.919,20;
 - ✓ **Justificativa:** "(...) tendo em vista a solicitação emitida no relatório do fiscal do contrato que, dentre outras informações, atesta o aumento de demanda do número de cópias em algumas escolas, especialmente na escola Nelson Mandela, que teve sua demanda de alunos aumentada em mais de 100% do quantitativo inicial, resultando assim no aumento exponencial do consumo de cópias. Ressalta-se que já tramita na Secretaria novo processo de licitação como mesmo objeto e enquanto este procedimento não é finalizado, é imprescindível a realização deste aditivo de prazo e valor, para que não ocorra a interrupção dos serviços deste Órgão. Tão logo o contrato proveniente deste processo licitatório seja assinado, o atual, objeto deste aditivo, será encerrado."

- 2) Para a comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito e pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro, sendo:
 - ✓ Classificação Institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação - FME;
 - ✓ Atividade: 12.361.3019.2142 - Manutenção e Desenvolvimento do Ens. Básico - ADM;
 - ✓ Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Física;
 - ✓ Valor Previsto: R\$ 161.500,00;
 - ✓ Saldo Contratual: R\$ 2.919,20;
 - ✓ Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 240.334,97

- 3) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019, expedida pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017);

- 4) Relatório Técnico, assinado pela fiscal do contrato, Sra. Joelma Souza dos Santos (Decreto nº. 683/2017), sendo favorável ao aditamento de prazo e valor;

- 5) Portaria nº. 877/2017 - SEMED, datado de 19.01.2019, designando a servidora Joelma Souza dos Santos, Decreto nº. 683/2017, para exercer a função de Fiscal dos Contratos Oriundos do Pregão Presencial nº. 9/2017-018 SEMED. Na ausência da servidora acima mencionada, constou no citado documento como suplente o servidor José Antônio de Melo Rabelo Júnior (Matrícula nº. 3256);

- 6) Memorando nº. 016/2019-SEMED expedido pela servidora do Setor de Reprografia (Sra. Joelma Souza dos Santos - Decreto nº. 683/2017) solicitando o acréscimo de 1.125.000 cópias monocromáticas e 5.000 cópias coloridas;

- 7) Memorando nº. 017/2019- SEMED emitido pela Sra. Joelma Souza dos Santos, responsável pelo Setor de Reprografia, encaminhando a Diretora Administrativa da Secretaria Municipal

Processo nº 9/2017-018 SEMED - 2º Aditivo do CT 20180016

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P gina 3 de 7 R brica

de Educa o a rela o das escolas referente ao m s de Mar o que ultrapassaram o limite de cotas de 2019;

- 8) Memorando n . 020/19 expedido pela Coordenadora II do Setor de Estat stica da SEMED destinado ao Setor de Licita es e Contratos da mesma secretaria onde consta Quadro de Matr culas Iniciais e finais dos anos de 2015 e 2019, bem como a diferen a de matr culas entre tais anos;
- 9) Of cio n . 0218/2019 - SEMED emitido pelo Secret rio Municipal de Educa o Adjunto encaminhado   empresa Tins Solu es Cooperativas solicitando a esta manifesta o acerca do interesse em realizar aditivo de valor de 25% e prazo de 120 dias do contrato n . 20180016;
- 10) Documento expedido pelo representante da empresa Tins Solu es Cooperativas EIRELI informando que possui interesse em realizar aditivo de valor (25%) e prazo (120 dias) no contrato n . 20180016;
- 11) Para comprova o da Regularidade Fiscal e Trabalhista da contratada, na forma da Lei n  8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se os seguintes documentos:

- ✓ Procura o Particular onde o propriet rio da empresa contratada outorga poderes para o Sr. Jos  Gomes Cordeiro da Silva (RG n . 0221500220023 e CPF n . 020.421.783-06);
- ✓ Declara o em atendimento ao Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 e Art. 7 , inciso XXXIII da CF;
- ✓ Documento pessoal do empres rio Marlon Martins Moreira (RG n . 931.550 - SSP/TO e CPF n . 033.011.961-36);
- ✓ 5  Altera o do ATO Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Tins - Solu es Corporativas EIRELI devidamente consolidada e registrada na JUCETINS em 17.03.2017 sob o n . 17900159892);
- ✓ Certid o Positiva com efeito de Negativa de D bitos Relativos aos Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o;
- ✓ Certid o Positiva de D bito com efeito de Negativa - Pessoa Jur dica expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Tocantins;
- ✓ Certid o Positiva de D bitos Tribut rios com efeito de Negativa Contribuinte emitida pela Secretaria de Finan as da Prefeitura de Palmas;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- ✓ Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas;
- ✓ Certid o de nada consta emitida pela Se o Judici ria do Tocantins de processos referentes   Fal ncia, Recupera o Judicial e/ou Recupera o Extrajudicial;
- ✓ Balan o Patrimonial, Demonstra o de Resultado do Exerc cio e Termo de Abertura e Encerramento do Livro Di rio do exerc cio de 2017, registrado via SPED, cuja autentica o se comprova pelo recibo de n . 65.12.43.51.03.A6.C6.F4.32.92.97.CC.56.28.4E.42.D1.D8.A4.0A-0, bem como Recibo de Entrega de Escritura o Cont bil n . 65.12.43.51.03.A6.C6.F4.32.92.97.CC.56.28.4E.42.D1.D8.A4.0A-0;
- ✓ Alvar  de Licen a para Localiza o e Funcionamento;

Processo n  9/2017-018 SEMED - 2  Aditivo do CT 20180016

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 7

12) Decreto n.º 486 de 26 de Junho de 2018 contendo a designação da Comissão de Licitação, conforme determinado na Lei n.º 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Thaís Nascimento Lopes - Membro
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
- ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- ✓ Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente



13) No dia 18 de Abril de 2019, foi apresentada justificativa baseada no art. 57, §1º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável encaminha a minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20180016, alterando o valor total do contrato para R\$ 807.500,00 e prazo de vigência contratual para 15 de Setembro de 2019;

16) Minuta do Quarto Aditivo ao Contrato n.º 20180016, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, ratificação conforme a Lei n.º 8.666/93;

É o Relatório.

4. ANÁLISE

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos de competência desta Controladoria Municipal, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos não abrangidos pela alçada deste Controle Interno.

No caso dos autos, o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do contrato por 120 dias, bem como a alteração de valor no importe de 25% do valor do contrato em comento.

Abaixo segue alguns pontos que devem ser atendidos para a concretização de um termo aditivo:

Previsão de Prorrogação no Contrato

Para que seja possível a prorrogação é imprescindível que sua previsão tenha constado no contrato.

Ao compulsar os autos, verificamos que foi consignada na cláusula quinta do contrato n.º 20180016 a possibilidade de prorrogação de prazo, nos moldes do Art. 57, §1º da Lei 8.666/93 .

Celebração do Aditivo durante a Vigência do Contrato

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 15 de Maio de 2019, conforme cláusula primeira do primeiro Termo Aditivo do contrato em comento.

Manifestação do Fiscal do Contrato

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo de manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de relatório técnico elaborado pela fiscal do contrato, Sra. Joelma Souza dos Santos (Decreto n.º. 683/2017), informando o que se segue:

Processo n.º 9/2017-018 SEMED - 2º Aditivo do CT 20180016

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 7

"(...) A empresa mencionada ao norte tem cumprido com as obrigações contratuais discriminadas abaixo:

- *Prestou serviço conforme solicitado;*
- *Obedeceu aos prazos estabelecidos;*
- *Entregou documentos a que estava obrigado;*
- *Laborou e encaminhou relatório mensal de atividades;*
- *Realizou diligências necessárias;*

Desse modo, se faz necessário o aditivo de 25% do valor e pelo prazo de 120 dias do contrato 20180016, posto que já há um novo processo licitatório em andamento."



Manutenção das Mesmas Condições de Habilitação da Contratação Originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da dispensa de licitação, consignando tal fato nos autos.

Nesse ponto, vale lembrar que, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, entre essas condições, para o presente procedimento, encontram-se os requisitos de habilitação jurídica e qualificação fiscal.

Cumprir destacar que foram anexadas à solicitação de aditivo contratual documentos e certidões que demonstram a regularidade da contratada para celebrar contratos/termos aditivos com a Administração Pública Municipal.

Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto para prorrogação do presente contrato de locação, conforme a transcrição do texto abaixo:

"(...) tendo em vista a solicitação emitida no relatório do fiscal do contrato que, dentre outras informações, atesta o aumento de demanda do número de cópias em algumas escolas, especialmente na escola Nelson Mandela, que teve sua demanda de alunos aumentada em mais de 100% do quantitativo inicial, resultando assim no aumento exponencial do consumo de cópias. Ressalta-se que já tramita na Secretaria novo processo de licitação como mesmo objeto e enquanto este procedimento não é finalizado, é imprescindível a realização deste aditivo de prazo e valor, para que não ocorra a interrupção dos serviços deste Órgão. Tão logo o contrato proveniente deste processo licitatório seja assinado, o atual, objeto deste aditivo, será encerrado."

Vislumbramos que foram colacionados documento indicando relação de escolas que ultrapassaram as cotas de 2019 (Doroty Stang, Eduardo Angelim, Eurides Santana, Faruk Salmen, Fernando Pessoa e Irmã Laura), além de colacionar informações no tocante ao aumento significativo de matrículas referente à Escola Nelson Mandela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P gina 6 de 7

No tocante ao segundo documento, que consta matr culas da escola Nelson Mandela,   necess rio constar as estat sticas de matr culas do ano de 2017 e 2018, para realizar um comparativo com as matr culas de 2019, com intuito de comprovar que, do per odo que houve planejamento da licita o que ocasionou o contrato em comento at  a presente data, houve um amento vultuoso de matr culas para o referido estabelecimento de ensino.

  oportuno registrar que n o   objeto desta an lise t cnica o conte do da justificativa apresentada, no prisma da conveni ncia, oportunidade, vincula o ou discricionariedade, posto que esta an lise e decis o competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual dever  escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse p blico, devendo optar pela melhor maneira para a pr tica de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Limite de Valor Estabelecido em Lei

O art. 65 da Lei n  8.666/93 autoriza a Administra o a efetuar, unilateralmente, altera es quantitativas e qualitativas do objeto do contrato, visando adequ -lo  s finalidades de interesse p blico supervenientes, verificadas durante a sua execu o.

De acordo com o entendimento pacificado no  mbito do Tribunal de Contas da Uni o:

“tanto as altera es contratuais quantitativas – que modificam a dimens o do objeto – quanto as unilaterais qualitativas – que mant m intang vel o objeto, em natureza e em dimens o, est o sujeitas aos limites preestabelecidos nos  s 1  e 2  do art. 65 da Lei n  8.666/93. (Decis o n  215/1999, Plen rio.)”

A base de c lculo utilizada para a aferi o do limite a ser observado nas altera es unilaterais   o valor pactuado no momento da contrata o. Assim sendo, verificamos que houve cumprimento do requisito imposto pelo Artigo 65,  1  da Lei 8.666/93, de acr scimo de 25% do contrato.

PREVIS O DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENT RIA

Al m dos requisitos elencados na legisla o, h  ainda o requisito de disponibilidade orçament ria para que seja legal a concretiza o do termo aditivo do contrato.

A declara o de disponibilidade orçament ria com a respectiva indica o da classifica o funcional program tica e da categoria econ mica da despesa   uma imposi o legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposi o, foi colacionado ao processo Indica o do Objeto e do Recurso, emitida pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto n  686/2018) e pelo Secret rio Municipal de Educa o Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto n  034/2017), informando as rubricas que o presente disp ndio ser  custeado.

Impende destacar que a autoridade competente apresentou Declara o de Adequa o Orçament ria e Financeira, informando que o valor referente ao pedido de aditivo em tela possui adequa o orçament ria e financeira de acordo com a Lei Orçament ria Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçament rias (LDO).

OBJETO DE AN LISE

Cumpr elucidar que a an lise neste parecer se restringiu a verifica o dos requisitos formais para deflagra o do aditivo, bem como da aprecia o do Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal da contratada, Dota o Orçament ria dispon vel com a indica o da fonte de custeio para arcar com o disp ndio e a declara o com as exig ncias da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequa o da despesa com a Lei Orçament ria Anual, a Lei de Diretrizes Orçament rias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifesta o toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, at  a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, n o sendo poss vel

Processo n  9/2017-018 SEMED - 2  Aditivo do CT 20180016

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 7

adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a) Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais deste Aditivo Contratual;
- b) Sugerimos a juntada da relação de matrículas da Escola Nelson Mandela dos anos de 2017 e 2018, para demonstrar que houve um aumento significativo de matrículas em 2019, conforme esboçado alhures;
- c) Sugerimos a juntada do Anexo I da Portaria que designou o fiscal do contrato;
- d) Recomenda-se a atualização da Certidão de Distribuição, Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, bem como sugerimos a verificação das certidões no momento da formalização da contratação;

5. CONCLUSÃO

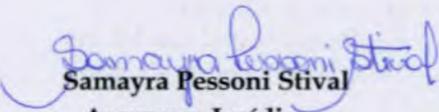
Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas as recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

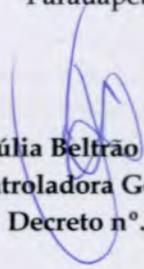
Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 22 de Abril de 2019.


Samayra Lessoni Stival

Assessora Jurídica

Decreto n°. 130/2018


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município

Decreto n°. 767/2018